



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N.º 141, DE 26 DE MAIO DE 1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de arrendamento e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operação de arrendamento mercantil com empresas estatais ou privadas, amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante igual número de parcelas, com vencimentos iguais e consecutivos.

Art. 2º - A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil de veículo ou veículos novos, com motor a gasolina, de fabricação nacional.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor contratado, condição essa a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à empresa arrendante, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, necessárias à amortização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos constantes de verbas específicas integrantes do orçamento financeiro para o corrente exercício.

Parágrafo único - O orçamento para o exercício subsequente consignará obrigatoriamente dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de maio de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná